

REPÚBLICA DE



CABO VERDE

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 32\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

O preço dos anúncios é de 10% a linha. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas ou com tabelas intercaladas no texto será o respectivo espaço acrescentado de 30%. Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

ASSINATURAS:

| | Ano | Semestre |
|--|-----------|-----------|
| Para o país | 1 000\$00 | 600\$00 |
| Para países de expressão portuguesa... | 1 500\$00 | 800\$00 |
| Para outros países | 1 800\$00 | 1 000\$00 |
| AVULSO Por cada duas páginas... | 4\$00 | |

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

Todos os originais com destino ao Boletim Oficial devem ser enviados à Administração da Imprensa Nacional até às 16 horas de Quinta-feira de cada semana.

Os que o forem depois da data fixada ficarão para o número da semana seguinte.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo selo branco.

SUMÁRIO

CONSELHO DE MINISTROS:

Decreto-Lei n.º 14/85:

Isenta de direitos e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros a importação do navio a motor «BUBISTA».

Decreto n.º 15/85:

Extende a área de jurisdição do Consulado-Geral de Cabo Verde em Poterdão, a todo o território do Grão Ducado do Luxemburgo.

GABINETE DO PRIMEIRO-MINISTRO:

Decreto-Lei n.º 12/85:

Atribuído a pensão mensal de 7 500\$, a Luísa Cordeiro Alves.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA:

Portaria n.º 7/85:

Reconhece para todos os efeitos legais a associação «Beira-Mar Futebol Clube».

Gabinete do Primeiro Ministro:

Direcção-Geral da Função Pública:

Contas e balancetes diversos

Avisos e anúncios oficiais.

CONSELHO DE MINISTROS

Decreto Lei n.º 14/85

de 16 de Fevereiro

Tendo Adriano António Lima, armador de nacionalidade caboverdiana, requerido isenção de direitos e emolumentos gerais aduaneiros no despacho de importação de um navio a motor denominado «Bubista»;

No uso da faculdade conferida pela alínea f) do n.º 1 do artigo 75.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo único. É isenta de direitos e da taxa de emolumentos gerais aduaneiros a importação do navio a motor denominado «Bubista», propriedade de Adriano António Lima, o qual se destina ao tráfego comercial inter-ilhas e tem as seguintes características:

| | | |
|-----------------|-------|------|
| Comprimento | 137 | pés |
| Largura | 23,2 | » |
| Calado | 13,1 | » |
| Tonelagem bruta | 298,4 | tons |
| Motor | 375 | BHP |

Visto e aprovado em Conselho de Ministros.

Pedro Pires — Osvaldo Lopes da Silva — Herculano Vieira.

Promulgado em 6 de Fevereiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, ARISTIDES MARIA PEREIRA.

Para ser presente à Assembleia Nacional Popular.

Decreto n.º 15/85

de 16 de Fevereiro

No uso da faculdade conferida pelo artigo 77.º da Constituição o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º A área de jurisdição do Consulado-Geral de Cabo Verde em Roterdão, criado pelo Decreto n.º 29/

/84, de 24 de Março, passa a compreender igualmente todo o território do Grão Ducado do Luxemburgo.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Pedro Pires — Silvino da Luz — Osvaldo Lopes da Silva.

Promulgado em 6 de Fevereiro de 1985.

Publique-se.

O Presidente da República, **ARISTIDES MARIA PEREIRA**,

—o§o—

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Despacho n.º 12/85

Luísa Cordeiro Alves, atribuída, nos termos do Decreto-Lei n.º 79/79, de 25 de Agosto, a pensão mensal de 7 500\$, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Gabinete do Primeiro Ministro, 8 de Fevereiro de 1985.
— O Primeiro Ministro, *Pedro Pires*.

—o§o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 7/85

de 16 de Fevereiro

Tendo sido constituída com sede na vila e ilha do Maio, uma associação desportiva, cultural e recreativa, denominada «Beira-Mar Futebol Clube»;

Convindo atribuir personalidade jurídica à referida associação;

Manda o Governo da República de Cabo Verde pelo Ministro da Educação e Cultura, o seguinte:

Artigo único. É reconhecida, para todos os efeitos legais a associação «Beira-Mar Futebol Clube», cujos Estatutos baixam assinados pelo Director de Educação Física e Desportos.

Ministério da Educação e Cultura, 9 de Fevereiro de 1985. — O Ministro, *André Corsino Tolentino*.

BEIRA-MAR FUTEBOL CLUBE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Constituição, denominação, natureza e fins

Artigo 1.º É fundado, na vila do Maio, um Clube denominado por Beira-Mar Futebol Clube, adiante designado abreviadamente por B.M.F.C. composto por número ilimi-

tado de sócios com fins desportivos, culturais e recreativos, devendo as respectivas actividades regular-se pelos presentes Estatutos, pelas disposições legais aplicáveis e subsidiariamente pelas deliberações válidas da Assembleia Geral.

Art. 2.º O Clube terá a sua sede na vila do Maio, em casa própria ou arrendada.

Art. 3.º A duração do B.M.F.C. será por tempo indeterminado, só podendo ser extinto ou dissolvido pela deliberação da Assembleia Geral quando reunida especialmente para esse fim, votada por mais de dois terços dos seus sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos por determinação da entidade competente.

CAPÍTULO II

Dos fundos do Clube, sua guarda e utilização

Art. 4.º — 1. Constituem fundos do Clube:

- a) As receitas proveniente das jóias e quotas mensais pagas pelos sócios, não restituíveis em qualquer circunstância;
- b) Quaisquer ofertas, legados ou donativos feitos ao Clube;
- c) O rendimento das festas e jogos realizados pelo Clube;
- d) A comparticipação dos rendimentos de festas ou competições desportivas em que o clube tome parte com agremiações congéneres;
- e) Os subsídios atribuídos ao Clube pelo Estado, Municípios, Organismos Autónomos ou quaisquer outras entidades;
- f) O produto de empréstimo contraídos entre os associados ou entidades oficiais, ou particulares.

2. A guarda de fundos pertence à Direcção por via do tesoureiro.

3. Os fundos destinados ao pagamento das despesas com instalação, aquisição de móveis, utensílios de jogos, equipamentos, materiais desportivos recreativos, livros, jornais e revistas e ainda salário do pessoal serventuário.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos sócios e suas categorias

Art. 5.º — 1. Podem ser sócios do B.M.F.C. os indivíduos de qualquer nacionalidade e sexo, com mais de 16 anos de idade.

2: Salvo disposição em contrário, a admissão de sócios é da competência da Direcção, sob proposta de dois sócios, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

3. Os candidatos a sócios, menores de 16 anos de idade deverão ser autorizados pelos pais, tutores ou encarregados de educação.

Art. 6.º — 1. Os sócios classificam-se em:

2. *Fundadores*: Todos aqueles que à data da publicação dos presentes Estatutos estiverem como tal inscritos, sujeitando-se ao pagamento da jóia de 100\$ e da quota mensal mínima de 20\$.
3. *Honorários*: Os que merecedores de tal distinção, sejam eleitos pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção ou vinte sócios.

4. **Beneméritos:** Os que auxiliarem o clube com qualquer doação de valor não inferior a 5 000\$ ou que pagar de quota mensal a quantia não inferior a 100\$ pelo período de três anos.
5. **Correspondentes:** Os que, residindo no estrangeiro, sejam escolhidos pela direcção para facilitar as relações do Clube com os emigrantes.
6. **Temporários:** Os que de passagem por esta ilha desejam frequentar o clube por período não superior a seis meses.
7. **Ordinários:** Os que vieram a ser admitidos nos termos dos presentes Estatutos.

SECÇÃO II

Dos direitos dos sócios

Art. 7.º — 1. São direitos dos sócios:

- a) Eleger e ser eleito para os corpos gerentes do clube;
- b) Participar nas actividades da colectividade ou a elas assistir;
- c) Utilizar, nos termos do regulamento interno, as instalações e bens do clube;
- d) Propôr conjuntamente com outro sócio a admissão de sócios ordinários;
- e) Participar e votar nas Assembleias Gerais;
- f) Convidar não sócios, com a compostura e idoneidade necessárias para visitarem as instalações do clube, desde de que acompanhado pelo sócio;
- g) Apresentar à Direcção ideias, sugestões e críticas tendentes ao aperfeiçoamento dos serviços do clube, e com vista a contribuir para o progresso do mesmo.

2. Os direitos dos sócios são «pessoais e intransmissíveis», não podendo ser exercido por mandato de qualquer natureza.

3. O disposto nas alíneas a), d) e e) do número 1, não se aplica aos menores de 16 anos, que poderão assistir às assembleias gerais, sem direito a voto.

SECÇÃO III

Dos deveres dos sócios

Art. 8.º — 1. São deveres comuns a todos os sócios:

- a) Respeitar e fazer respeitar os estatutos, as deliberações da Assembleia Geral e os regulamentos internos;
- b) Pagar pontual e regularmente a jóia e as quotas, sendo estas mensais, salvo, tratando-se de sócios honorários;
- c) Desempenhar gratuitamente e com zelo qualquer cargo para que tenha sido eleito ou designado salvo motivo atendível de escusa;
- d) Respeitar e dignificar a colectividade, procedendo sempre com educação e civismo, em representação da mesma;
- e) Conservar e defender o património do clube;
- f) Indemnizar o clube de qualquer dano ou prejuízo que lhe hajam causado, por pessoas da sua família ou por outrem que esteja sob a sua responsabilidade;

- g) Abster-se de quaisquer discussões de carácter político ou religioso dentro das instalações do clube;
- h) Pedir, por escrito, a sua escusa de sócio quando não desejar continuar a fazer parte da colectividade;
- i) Contribuir para o progresso e bom nome do clube.

CAPÍTULO IV

Das penalidades

Art. 9.º Aos sócios podem ser aplicadas as seguintes penas:

- a) Admoestação verbal ou escrita.
- b) Suspensão por período nunca superior a três meses;
- c) Eliminação;
- d) Expulsão.

Art. 10.º O sócio que deixar de cumprir qualquer disposição estatutário ou regulamento, será advertido pela primeira vez, podendo, em caso de reincidência ser-lhe aplicada qualquer das restantes penalidades, conforme gravidade da falta cometida.

Art. 11.º Será aplicada a pena da alínea b) do artigo 9.º ao sócio que:

- a) Não acatar as observações da Direcção;
- b) Não cumprir o determinado pela alínea c) do artigo 8.º;
- c) Promover tumultos nas Assembleias Gerais, ou por uso e costume perturbar a boa ordem das sessões.
- d) Influir no ânimo dos sócios por forma a prejudicar as deliberações da Direcção ou da Assembleia Geral, quando se prevê que tal facto concorre para o prejuízo, descrédito ou dissolução do clube;
- e) Que se mostre interessado em provocar discussões políticas ou religiosas no clube.

Art. 12.º — 1. Será aplicada a pena da alínea c) do artigo 9.º a todo o sócio que tiver três meses de quotas em atraso.

2. O sócio eliminado nas condições do número anterior, poderá ser readmitido, desde que requeira e pague na totalidade e de uma só vez as quotas em atraso, e a Direcção decidir neste sentido.

Art. 13.º — 1. Sofrerá o castigo da alínea d) do artigo 9.º, ao sócio que:

- a) Pelo seu porte e conduta moral, dentro ou fora do clube seja notoriamente reputado elemento desonesto, conflituoso ou pernicioso;
- b) For condenado definitivamente por crime desonroso;
- c) Ofender verbalmente ou corporalmente os membros dos corpos gerentes no exercício das suas funções ou por causa desse exercício.

2. O sócio que for expulso não poderá vir a ser admitido a fazer parte do clube.

Art. 14.º A aplicação das penas referidas nas alíneas a), b) e c) do artigo 9.º compete exclusivamente à Direcção e a da alínea d) à Assembleia Geral, sob proposta da Direcção que a justificará.

Art. 15.º Das penas aplicadas pela Direcção, salvo as admoestações, cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpôr em requerimento dirigido ao presidente da Mesa, no prazo de trinta dias, a contar da data da notificação escrita a decisão ao sócio a que diz respeito.

CAPÍTULO V

Dos corpos gerentes e suas eleições

Art. 16.º Os corpos gerentes do clube são:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Art. 17.º Os corpos gerentes exercem as suas funções pelo período de dois anos, contados a partir da data da sua eleição, podendo ser os mesmos reeleitos e admitindo-se também a revogação do mandato.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 18.º — 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios de idade não inferior a 16 anos, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Considera-se em pleno gozo dos seus direitos associativos, o sócio que tenha pago integralmente a sua jóia e esteja com as suas quotas em dia.

3. A mesa da Assembleia Geral é composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

4. No caso de falta ou impedimento do secretário, será o presidente a indicar o sócio que o substituirá.

5. Na falta ou impedimento, será o presidente substituído pelo vice-presidente e, na falta simultânea de ambos, assumirá a presidência um sócio escolhido pela assembleia.

Art. 19.º A reunião da Assembleia Geral é anunciada com dez dias, pelo menos, de antecedência, por meio de convocatória levada ao conhecimento dos sócios e na qual se indicarão os assuntos a tratar.

Art. 20.º — 1. A Assembleia-Geral ficará constituída à hora indicada nas convocatórias, estando presentes metade dos sócios convocados.

2. Não havendo o número legal de sócios para a Assembleia funcionar à hora para que tenha sido convocada, será marcada nova reunião para oito dias depois, a qual funcionará com qualquer número de sócios e serão válidas todas as resoluções.

Art. 21.º — 1. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

2. Para que qualquer deliberação de uma Assembleia Geral seja anulada ou alterada, é necessário que outra Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, o decida por número de votos superior àquele com que a deliberação contestada foi aprovada.

Art. 22.º — 1. A Assembleia Geral terá reuniões ordinárias, das quais serão lavradas actas em livro próprio, contendo à margem a lista dos sócios presentes.

2. A acta, depois de lida e aprovada, será assinada pelo presidente e pelo secretário da Mesa.

Art. 23.º A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á:

- a) Até o fim do mês de Janeiro de cada ano, para discussão, aprovação ou modificação do balanço, relatório e contas anuais de gerência e para tratar de qualquer assunto para que haja sido convocada;
- b) Bienalmente, na 2.ª quinzena do mês de Julho para eleição dos corpos gerentes.

Art. 24.º — 1. A Assembleia Geral extraordinária reunirá sempre que a Direcção e ou o Conselho Fiscal o julgarem necessário ou ainda quando a sua convocação seja pedida, pelo menos por um terço dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

2. Para a reunião da Assembleia Geral extraordinária, o pedido dos sócios deverá indicar claramente o assunto a tratar.

Art. 25.º — 1. Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os corpos gerentes;
- b) Apreciar, discutir e votar as contas, relatórios e pareceres dos corpos gerentes;
- c) Discutir e decidir qualquer assunto de interesse para a vida do clube;
- d) Deliberar sobre a admissão de sócios honorários;
- e) Fixar e alterar o quantitativo das jóias e quotas;
- f) Conceder excusa a qualquer membro dos corpos gerentes;
- g) Deliberar sobre a reforma ou alteração dos presentes estatutos;
- h) Apreciar e homologar as actas da Direcção;
- i) Homologar e aprovar os regulamentos internos.

2. As alterações aos estatutos só se consideram aprovadas quando votadas por, pelo menos, dois terços dos sócios em Assembleia Geral, no pleno gozo dos seus direitos associativos.

Art. 26.º Ao presidente da Mesa da Assembleia Geral compete:

- a) Ordenar a convocação da Assembleia Geral;
- b) Conduzir com absoluta isenção, os trabalhos da Assembleia e manter a ordem nas sessões;
- c) Convocar a Assembleia Geral dentro do prazo de 10 dias quando tal lhe for requerido, nos termos dos estatutos e regulamentos;
- d) Zelar pela escrupulosa observância deste estatuto;
- e) Assinar as actas das sessões que preside;
- f) Dar posse aos corpos gerentes.

Art. 27.º Ao vice-Presidente, quando em exercício competem todas as atribuições do presidente.

Art. 28.º O Secretário terá a seu cargo os trabalhos de expediente e, em especial, redigir e assinar as actas das sessões.

Art. 29.º A Assembleia Geral pode, em qualquer altura, demitir a Direcção ou qualquer dos seus membros com votos favoráveis de, pelo menos, dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos associativos.

SECÇÃO II

Da Direcção

Art. 30.º A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, dois secretários, um tesoureiro, dois vogais efectivos e dois substitutos.

Art. 31.º A Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do seu presidente ou da maioria dos seus membros.

Art. 32.º A Direcção não poderá funcionar sem que estejam presente, pelo menos, quatro dos seus membros.

Art. 33.º Compete à Direcção:

- a) Promover a administração do clube em conformidade com os estatutos e regulamentos internos;
- b) Cobrar receitas e autorizar despesas de harmonia com a situação financeira do clube.
- c) Admitir ou rejeitar as propostas para sócios ordinários que lhe forem apresentados para apreciação;
- d) Aplicar, dentro da sua competência, as penas prescritas nestes estatutos;
- e) Apresentar em sessão ordinária da Assembleia Geral o relatório da gerência e contas, depois de estarem patentes aos sócios pelo espaço de dez dias.
- f) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;
- g) Pedir a reunião extraordinária da Assembleia Geral quando tenha de apresentar propostas ou resolver assuntos de interesse para colectividade;
- h) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral e em todos os actos ou solemnidades para que for convidada;
- i) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios honorários;
- j) Assinar, como representante do Clube e por intermédio do seu presidente em exercício os instrumentos públicos e escrituras públicas em que a colectividade tenha de outorgar;
- k) Resolver qualquer caso omisso que seja de urgência;
- l) Elaborar os regulamentos internos do Clube;
- m) Nomear comissões de sócios para tratar de assuntos de interesses para o clube.

Art. 34.º—1. Os membros da Direcção são solidariamente responsáveis por todos os actos desta em que tenham tido intervenção.

2. A responsabilidade da Direcção cessará logo que a Assembleia Geral aprove os actos e as contas da sua gerência.

Art. 35.º Compete ao Presidente:

- a) Convocar a sessões, presidindo-as dirigindo os trabalhos, tendo voto da qualidade no caso de empate;
- b) Assinar a correspondência que não seja de mero expediente e as actas da Direcção;

- c) Representar o clube em todos os actos para que haja sido convidado;
- d) Superintender, através do secretário em todos os serviços e assuntos da vida do clube;
- e) Assinar com o tesoureiro e um secretário os cheques e ou outros documentos que envolvam ordens de pagamento ou levantamentos de dinheiro.

Art. 36.º Compete ao vice-presidente coadjuvar o presidente e substituí-lo nos seus impedimentos.

Art. 37.º Compete aos secretários:

- a) Redigir as actas e as correspondências da Direcção assinando aquela que fôr de mero expediente;
- b) Assinar as ordens, guias, requisições, balancetes inventários e todos os demais documentos que requeiram a sua assinatura;
- c) Dirigir a Secretaria e tê-la sempre em ordem;
- d) Fazer o relatório anual e circunstanciado sobre as actividades da Direcção e da posição económica do clube;
- e) Velar pela execução da resolução da Direcção.

Art. 38.º Compete ao tesoureiro:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todas as quantias e documentos de valor que a Direcção entender não exigirem depósito em estabelecimento bancário e similares;
- b) Tomar conta de todas as receitas do clube;
- c) Pagar todas as despesas autorizadas por ordem passada pelo secretário e assinada pelo presidente ou vice-presidente;
- d) Assinar recibo de quotas e todos os documentos da sua atribuição.

Art. 39.º Compete aos vogais:

- a) Coadjuvar os outros membros da Direcção e fazer pela escala o serviço da semana ou de dia no clube;
- b) Assistir às reuniões da Direcção e dar o seu parecer;
- c) Desempenhar quaisquer missões compatíveis de que a Direcção os incumbir.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

Art. 40.º O Conselho Fiscal compõem-se de um presidente, um secretário e um relator.

Art. 41.º Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar as contas de gerências, confrontando-as com toda a documentação e escrituração respectivas;
- b) Assistir às reuniões da Direcção;
- c) Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro do clube;
- d) Apresentar à Assembleia Geral quando esta se reunir para aprovação das contas o relatório da Direcção o seu parecer escrito e devidamente fundamentado;
- e) Fazer-se representar em todas as reuniões da Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Da secção desportiva

Art. 42.º — 1. A Direcção do B. M. F. C. superintenderá em todas as modalidades desportivas praticadas no clube, cujas secções serão constituídas por três elementos de preferência entre os sócios.

2. Anualmente, a Direcção escolherá de entre esses três elementos um que servirá de Director Desportivo e ao qual compete:

- a) Fiscalizar todas as instalações desportivas do clube, incluindo os campos de jogos;
- b) Organizar as equipas que tomarão parte em todas as competições oficiais ou particulares;
- c) Promover torneios entre os associados do clube,
- d) Instruir os atletas e orientá-los de forma a manterem a melhor disciplina e eficiência nas competições desportivas;
- e) Informar a Direcção da conduta e do interesse dos seus atletas nas competições desportivas.

Art. 43.º A Direcção só poderá decidir sobre qualquer assunto de carácter desportivo, mediante parecer de respectivo director.

CAPÍTULO VII

Da fusão, dissolução e liquidação

Art. 44.º — 1. Poderá o clube, quando assim o resolver a Assembleia Geral em reunião previamente convocada para esse fim e com a presença de mais de dois terços dos seus associados, fundir-se com outras agremiações congêneres, ficando contudo com a qualidade de absorvente.

2. A fusão a que se refere o número anterior só produzirá efeitos, depois de a deliberação ter sido aprovado pela entidade oficial competente.

Art. 45.º A dissolução do clube só poderá ter lugar:

- a) Quando a Assembleia Geral o decretar em votação que concorram pelo menos dois terços dos sócios do clube em pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Quando por imposição da lei, não satisfazer os fins para que foi criada;
- c) Quando determinada pela autoridade competente;
- d) Quando o passivo for superior ao activo e se julgue impossível encontrar solução para o restabelecimento do seu estado financeiro.

Art. 46.º — 1. Na Assembleia Geral em que for tomado conhecimento ou for aprovada a dissolução do clube, será nomeada uma comissão liquidatária.

2. Se não for eleita comissão liquidatária, nem esta for nomeada pela autoridade competente procederá à liquidação a Direcção que estiver em exercício nessa data.

3. Os bens do Clube resultantes da liquidação, se os houver, depois do prévio pagamento, dos débitos do clube, serão entregues aos Assuntos Sociais local.

4. Os bens não liquidáveis, em especial a sede, livros, revistas jornais e mobiliários, serão entregues ao Município local.

5. Igual destino terão quaisquer taças e objectos de arte pertencente ao clube, se qualquer dos associados, em pleno gozo dos seus direitos, os não pretender adquirir por compra.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

Art. 47.º O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes do clube, é gratuito.

Art. 48.º Os corpos gerentes cessantes manter-se-ão em exercício até a posse dos novos membros eleitos em Assembleia Geral.

Art. 49.º Nenhum sócio poderá dispôr de qualquer objecto pertencente ao clube sem que, para isso, esteja prévia e legalmente autorizado.

Art. 50.º Os regulamentos internos criados pela Direcção e aprovados pela Assembleia Geral serão, para todos os eleitos, considerados leis e servirão de complemento a estes estatutos.

Art. 51.º — 1. Estes estatutos só poderão ser alterados quando a experiência, a conveniência e as circunstâncias o exigirem:

2. As alterações aos presentes estatutos, aprovados pela Assembleia Geral, deverão ser para efeitos de execução primeiramente sancionada pela competente instância oficial.

Art. 52.º No que estes estatutos sejam omissos, rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da Assembleia Geral.

Direcção de Educação Física e Desportos, na Praia, 9 de Fevereiro de 1985. — O Director, *João Burgo Tavares*.

GABINETE DO PRIMEIRO MINISTRO

Direcção-Geral da Função Pública

Despachos do Camarada Primeiro Ministro:

De 7 de Janeiro de 1985:

Manuel da Graça Teixeira técnico de 3.ª classe, provisório, do Instituto Nacional de Investigação Tecnológica — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, cujos efeitos a partir de 23 de Outubro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 28.º n.º 1 do orçamento geral do Estado. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Fevereiro de 1985).

De 28:

Napoleão Bonaparte dos Santos, chefe de secção, de nomeação definitiva, da Secretaria-Geral do Governo — nomeado, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de director de 3.ª classe da mesma Secretaria.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Fevereiro de 1985).

Napoleão Bonaparte dos Santos, director de 3.ª classe, interino, da Secretaria-Geral do Governo — designado, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 49/84, de 9 de Junho, para exercer as funções de chefe da Repartição do Protocolo e Relações Públicas do Gabinete do Primeiro Ministro.

Despacho do Camarada Ministro dos Negócios Estrangeiros:

De 22 de Janeiro de 1985:

Henrique Mendes Lopes de Pina, condutor-auto de 1.ª classe, contratado, da Direcção-Geral de Administração do Ministério dos Negócios Estrangeiros — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o referido cargo.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 6.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Fevereiro de 1985).

Despachos do Camarada Ministro da Educação e Cultura:

De 1 de Outubro de 1984:

Maria Geneviene Monteiro, professora do 2.º nível, habilitada com Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 4.º nível de 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima».

Mirandolina Rodrigues Duarte, professora de 2.º nível, habilitada com o Curso de Formação de Professores do Ensino Secundário — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer interinamente, o cargo de professor de 4.º nível de 3.ª classe do Liceu «Ludgero Lima».

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 24.º artigo 171.º do orçamento vigente: — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 14 de Fevereiro de 1985).

De 8 de Janeiro de 1985:

João Miguel Amado Alves, professor de 3.º nível, 3.ª classe da Escola do Ensino Básico Complementar — exonerado do referido cargo a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Janeiro do corrente ano.

De 23:

Aristides Rodrigo Costa — contratado, nos termos da alínea c) do artigo 67.º do Decreto-Lei n.º 152/79, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea g) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 16 de Agosto, para prestação de serviço docente durante o ano lectivo de 1984/85, na categoria de monitor especial de Educação Física da Escola do Ensino Básico Complementar «Jorge Barbosa», com efeitos a partir de 21 de Janeiro do corrente ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 61.º do orçamento vigente.

De 30:

Fernando Conceição Mendes, professor do 3.º nível, de 3.ª classe, do Liceu «Domingos Ramos» — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Janeiro de 1985.

Despacho do Camarada Ministro do Desenvolvimento Rural:

De 21 de Janeiro de 1985:

João de Deus da Fonseca, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação provisória, da Direcção-Geral da Agricultura e Pecuária do Ministério do Desenvolvimento Rural — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 10 de Janeiro de 1985.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 47.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 12 de Fevereiro de 1985).

De 1 de Fevereiro:

Geraldo da Cruz Almeida, técnico superior de 3.ª classe do Ministério do Desenvolvimento Rural, exercendo em comissão de serviço, o cargo de assessor de Ministro — dada por finda a referida comissão, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 1985.

Despachos do Camarada Ministro da Justiça:

De 31 de Outubro de 1984:

Domingos Vaz Semedo, José António Varela Tavares e Ermelindo Teixeira da Costa, ajudantes de escrivão de Direito de 2.ª classe do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — nomeados, nos termos do artigo 50.º do Estatuto do Pessoal Judiciário, para desempenharem em comissão de serviço as funções de secretários dos Tribunais Sub-Regionais, com colocação no Sal, S. Nicolau e Porto Novo, respectivamente.

Os ora nomeados entram imediatamente em exercício de funções, independentemente do «visto» e publicação, nos termos do Decreto-Lei n.º 52/79.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 63.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 27 de Dezembro de 1984).

De 15 de Janeiro de 1985:

Maria Antónia Cardoso Silva Barros, escriturária-dactilógrafa, de 2.ª classe provisória, do quadro das Secretarias Judiciais e do Ministério Público — promovida, nos termos do artigo 8.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 28 de Dezembro de 1984, continuando colocada na Procuradoria-Geral da República.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 80.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 1985).

De 16:

Orlando Nunes, condutor-auto de ligeiros, provisório, do quadro da Direcção-Geral de Estudos, Legislação e Documentação do Ministério da Justiça, na situação de licença registada — prorrogada por mais três meses a referida licença, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Dr. Henrique Monteiro, licenciado em Direito — nomeado, nos termos do artigo 38.º do n.º 2 do Estatuto do Pessoal Judiciário, alterado pelo Decreto-Lei n.º 13/84, conjugado com o artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer o cargo de Procurador Regional de 3.ª classe do quadro da Magistratura do Ministério Público, com colocação na Procuradoria Regional da Praia, devendo entrar em exercício a partir de 1 de Fevereiro de 1985, independentemente de visto ou da publicação no *Boletim Oficial*, nos termos do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 52/79.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 9.º, artigo 80.º do orçamento vigente.

De 18:

Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, provisório do quadro de pessoal da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — nomeado, definitivamente, no referido cargo, nos termos do disposto no § 1.º, do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo.

O encargo resultante da despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 35.º do orçamento vigente.

«Visados pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 1985)

Despachos do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 26 de Dezembro de 1984:

Maria José Frederico Barreto — assalariada, nos termos do artigo 51.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, o cargo de cozinheira da Direcção-Geral de Saúde.

De 4 de Janeiro de 1985:

Maria do Rosário de Pina, técnica profissional de 1.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 11 de Julho de 1984.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 1985).

De 10:

Maria Rosário da Luz Delgado Lopes, escriturária-dactilógrafa, da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais, em serviço na Delegacia de Saúde da ilha de S. Nicolau — exonerada, a seu pedido, a partir de 1 de Janeiro de 1985.

De 11:

Francisca Brito Monteiro, técnica superior de 3.ª classe, de Direcção-Geral de Saúde — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 3 de Janeiro de 1985.

Ernesto Ramos Guilherme Rocha, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde, de nomeação provisória — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1985.

Jacinto José Araújo Estrela, técnico superior de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1985.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 28.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 11 de Fevereiro de 1985).

De 16:

Ivete Bonifácia de Fátima A. dos Santos, técnico profissional de 1.º nível de 2.ª classe da Direcção-Geral de Saúde, em serviço na Delegacia do Sal — autorizada a beneficiar em Portugal das disposições do Decreto-Lei n.º 125/79, de 22 de Dezembro, por motivo de doença.

De 25:

Emanuel Carlos dos Santos Fidalgo da Graça, electricista de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral de Saúde — promovido, nos termos do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 26 de Junho de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 20.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 13 de Fevereiro de 1985).

Elizabeth do Rosário Pereira, 3.º oficial da Direcção-Geral de Saúde — exonerada das referidas funções, a partir da data do seu embarque para República Democrática Alemã, onde vai frequentar um curso.

De 1 de Fevereiro:

João Junot Pereira Rocha, zelador da Direcção-Geral da Administração Interna — homologado o parecer da Junta de Saúde de Sotavento, emitido em sessão de 17 de Janeiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Que o examinado encontra-se incapaz para continuar a exercer as suas actividades profissionais».

Obs: Que as faltas dadas ao serviço se encontram justificadas desde o dia 18 de Novembro de 1984):

Isabel Neves Mosso Magalhães, técnica de 1.ª classe (assistente social), da Direcção-Geral dos Assuntos Sociais — transferida para a Direcção Local dos Assuntos Sociais do Concelho de Santa Cruz/Pedra Badejo.

Despachos do Camarada Ministro da Habitação e Obras Públicas:

De 16 de Novembro de 1984:

Carlos Lima Dias, técnico superior de 3.ª classe, de nomeação provisória, do quadro da Direcção-Geral das Obras Públicas — promovido, nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 27 de Outubro de 1984.

De 29 de Dezembro:

Bartolomeu Costa Moniz e Mário Monteiro Moniz — contratados, nos termos do artigo 45.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem o cargo de chefe de Trabalho de 3.ª classe, da Direcção-Geral das Obras Públicas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4.º, artigo 21.º do orçamento vigente.

De 4 de Janeiro de 1985:

Maria da Luz Ramos Monteiro de Oliveira Santos Correia Pinto, chefe de secção de nomeação definitiva, do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas — nomeada, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, interinamente o cargo de director de 3.ª classe, do mesmo Ministério.

De 11:

José Eduardo Delgado Moreno Horta, escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, de nomeação definitiva do quadro da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas — promovido, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, a escriturário-dactilógrafo principal, com efeitos a partir de 11 de Janeiro de 1985.

De 30:

Manuel Júlio Soares Rosa — nomeado, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente o cargo de técnico auxiliar de 3.ª classe, da Secretaria-Geral do Ministério da Habitação e Obras Públicas.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 6.º, artigo 33.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 12 de Fevereiro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Cooperação e Planeamento:

De 25 de Janeiro de 1985:

Maria Alice Rosa, técnico profissional do 2.º nível de 3.ª classe, da Direcção-Geral de Estatística — exonerada, a seu pedido, das referidas funções.

Despachos do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 4 de Fevereiro de 1985:

José Carlos da Luz Delgado, jornalista-chefe, contratado, da Direcção-Geral de Informação — renovada por mais

um ano, a licença especial sem vencimento, para efeitos de prossecução de estudos.

De 8:

Maria Gertrudes Fidalgo Mesquita, escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, definitivo, da Direcção-Geral da Função Pública — promovida, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 154/81, de 31 de Dezembro, à classe imediata, com efeitos a partir de 27 de Fevereiro de 1985:

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13.º, artigo 133.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 13 de Fevereiro de 1985).

Despachos do Camarada Secretário de Estado das Finanças:

D.º 24 de Janeiro de 1985.

Gualdina Ramos, na qualidade de mãe e representante de Pedro Jorge Ramos Monteiro, filho de José Monteiro, que foi sargento músico reformado, falecido no dia 2 de Fevereiro de 1975 — fixada ao abrigo do disposto no artigo 9.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, conjugado com a alínea b) do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 118/83, de 10 de Dezembro, a pensão de sobrevivência anual de de 24 000\$, com efeito a partir de 1 de Janeiro de 1984.

A esta pensão será descontada a quantia de 12 480\$, em 96 prestações mensais de 130\$ cada, referente a quotas para compensação de sobrevivência em atraso.

O encargo tem cabimento na verba do capítulo 25.º artigo 193.º — Pensões de sobrevivência do orçamento para o corrente ano, do Ministério da Economia e das Finanças. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 8 de Fevereiro de 1985).

De 8 de Fevereiro:

Alfredo Guy Correia dos Santos, Adriano Fortes Lopes, Rui Alberto Santos Azevedo e Maria Antonieta Silva Abreu Martins, adjuntos de secretários de Finanças — nomeados, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, interinamente, o cargo de secretários de Finanças de 3.ª classe.

Maria Teresa Barbosa Mendes, Maria de Fátima Semedo Marques dos Santos, Irlando Teixeira Dias, Carlos da Silva Andrade e Ângela de Fátima Monteiro, secretários de Finanças estagiários — nomeados, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercerem, interinamente, o cargo de adjuntos de secretários de Finanças.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigos 46.º e 50.º n.º 1 do orçamento vigente.

Vicência Monteiro Andrade — nomeada, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, para exercer, provisoriamente, o cargo de telefonista da Direcção-Geral de Finanças.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 7.º, artigo 46.º do orçamento vigente.

(Visados pelo Tribunal de Contas, em 13 de Fevereiro de 1985).

Despacho do Camarada Secretário de Estado do Comércio e Turismo:

De 23 de Janeiro de 1985:

Arnaldo João Bucancel Cabral, escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, provisório, da Direcção-Geral do Comércio — exonerado, a seu pedido, das referidas funções, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1984.

De 1 de Fevereiro de 1985:

Nídia Bebiana Silva Ferreira, técnico de 3.ª classe de nomeação provisória, da Direcção-Geral do Comércio — concedida licença registada por um período de 2 meses, com efeitos a partir do dia 19 de Dezembro de 1984.

Despacho do Camarada Secretário de Estado da Indústria e Energia:

De 22 de Outubro de 1984:

Rui Spencer Lopes dos Santos, técnico superior de 2.ª classe, da Direcção-Geral de Indústria e Energia — promovido nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 154/81, à classe imediata, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 1984.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 17.º, artigo 140.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 18 de Dezembro de 1984).

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 24 de Janeiro de 1985:

Maria da Luz Lima Silva Fernandes, ex-terceiro oficial da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A Administração Colonial Portuguesa:

| | A | M | D |
|--|-----------|----------|-----------|
| De 22 de Julho a 13 de Novembro de 1968 | — | 3 | 22 |
| De 1 de Abril de 1969 a 4 de Julho de 1975 | 6 | 3 | 4 |
| Aumento de 1/5, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo | 1 | 3 | 23 |
| Ao Estado de Cabo Verde: | | | |
| De 5 de Julho de 1975 a 30 de Novembro de 1977 | 2 | 4 | 26 |
| Total | 10 | 3 | 15 |

Despacho do Camarada Director Regional de Saúde de Barlavento, por delegação do Camarada Ministro da Saúde e Assuntos Sociais:

De 18 de Janeiro de 1985:

Rafael Gomes da Fonseca, escriturário-dactilógrafo do Secretariado Administrativo do Porto Novo — homologado o parecer da Junta de Saúde de Barlavento, emitido em sessão de 17 de Janeiro de 1985, que é do seguinte teor:

«Somos de opinião que o examinado não irá beneficiar com a evacuação, devendo ser assistido, localmente, pelo seu médico.

Extracto de contrato de prestação de serviços, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Rural e o Engenheiro Agrónomo António Simas de Oliveira Vera-Cruz:

De 16 de Janeiro de 1985:

António Simas de Oliveira Vera-Cruz, engenheiro agrónomo — contratado para a prestação de serviços no Ministério do Desenvolvimento Rural, com as funções de técnico superior do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério do Desenvolvimento Rural ou em outro serviço do mesmo Ministério, com direito à remuneração mensal de 40 000\$, (com casa) ou 50 000\$ (sem casa).

Este contrato tem a duração de seis meses prorrogável tácitamente por igual período até ao máximo de um ano.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2.º, artigo 16.º do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Fevereiro de 1985).

Lista definitiva por ordem alfabética dos candidatos admitidos e excluídos do concurso para o provimento de vagas de escriturários-dactilógrafos de 2.ª classe a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36 de 8 de Setembro de 1984, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações de 14 de Janeiro de 1985:

Admitidos:

1. Adelina dos Reis Oliveira.
2. Antónia Brito Delgado.
3. António Luís Rodrigues.
4. Albertino Roberto da Cruz.
5. Arminda Lopes Brito Duarte.
6. Arminda Soares Silva.
7. Benvindo Andrade Ramos.
8. Carlos João Oliveira Almeida.
9. Carla Maria Spencer Lima.
10. Celeste de Fátima Santos Rodrigues.
11. Celeste Aurora Coelho.
12. Clotilde Maria Silva Lopes Ramos.
13. Clarisse Joana Neves Mendes Lima.
14. Emanuel Neves.
15. Emília Maria Lopes.
16. Ermelinda Fonseca Gomes Ferreira.
17. Eugénio Maurício.
18. Filomena Delgado de Pina.
19. Fileno José dos Santos Delgado.

20. Francisco Henrique.
21. Gracinda Gonçalves Santos.
22. Hirondina Margarida Pio.
23. Isabel Maria Brito.
24. Iolanda Maria da Graça Monteiro.
25. Luís Ramos Pinto.
26. Maria de Fátima Monteiro.
27. Maria de Lourdes Duarte Siva Bans.
28. Maria Filomena da Cruz.
29. Maria da Conceição Timas.
30. Maria do Rosário Neves.
31. Maria da Luz Gomes Dias.
32. Maria Augusta Ferreira Lopes.
33. Maria Teresa Barros Mendonça.
34. Regaldina dos Santos Pereira.
35. Sílvia da Luz Ramos Lopes.
36. Sílvia Albertina Chantre.
37. Teresa Marques Semedo.

Excluídos:

1. Albertina Gomes Monteiro a).
2. Arminda Maria Medina Monteiro b).
3. Fernando Emanuel Dias Fonseca c).
4. Joana Zulmira Lopes a).
5. Jorge Nascimento Évora a).
6. Maria de Lourdes Silva Andrade b).

a) Por não ter apresentado os documentos exigidos no anúncio do concurso.

b) Por não terem apresentado certidão de nascimento.

c) Por não ter apresentado documento militar.

Lista definitiva por ordem alfabética dos candidatos admitidos e excluídos do concurso para o provimento de vagas de terceiros oficiais a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 36, de 8 de Setembro de 1984, homologada por despacho do Camarada Ministro dos Transportes e Comunicações, de 14 de Janeiro de 1985:

Admitidos:

- 1 — Carlos Alberto Ramos Gomes.
- 2 — Fernanda da Luz Spencer.
- 3 — Germano José Évora.
- 4 — Hirondina Faria Santos do Rosário.
- 5 — Maria José Dias Almeida.
- 6 — Teresa Antónia Fonseca.

Excluídos:

Alexandrina Silva Fortes Abade a).
 António Luís Rodrigues a).
 Joana Margarida Monteiro a):
 Teresa Aurora Neves Coelho a).

a) Por não terem apresentado documento comprovativo de habilitações literárias exigido no anúncio de concurso (3.º ano — ex-5.º completo dos liceus ou equivalente).

COMUNICAÇÃO

Para os devidos efeitos se comunica que por despacho do Camarada Ministro da Justiça de 31 de Outubro de 1984, Maria Madalena dos Santos Gomes, ajudante de escrivão de Direito de 2.ª classe das Secretarias Judiciais e do Ministério Público, foi colocada na Procuradoria Regional da Praia.

RECTIFICAÇÕES

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* n.º 4/85, de 26 de Janeiro, o despacho do Camarada Ministro do Interior de 14 de Novembro de 1984, referente à exoneração de José Henrique Almada Tavares:

Onde se lê:

... condutor-auto de 2.ª classe, contratado...

Deve ler-se:

... condutor-auto de 3.ª classe, assalariado ...

Ao despacho do Camarada Ministro da Educação e Cultura, de 30 de Outubro de 1984, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 49/84, à páginas 4:

Onde se lê:

Luis Francisco Garção Henriques Paiva — contratado...

Deve ler-se:

Luis Francisco Garção Henriques Paiva — revalidado o contrato...

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 1 de 5 de Janeiro de 1985, novamente se publica, devidamente rectificado o seguinte:

Despacho do Camarada Ministro da Justiça:

De 9 de Outubro de 1984:

Antónia Faria Amador — nomeada, para nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer, interinamente, o cargo de cozinheira da Direcção dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Civil de S. Vicente.

Alécia Gomes Ferreira — nomeada para, nos termos do artigo 63.º do Estatuto do Funcionalismo, exercer interinamente, o cargo de lavadeira, do quadro da Direcção dos Serviços Penitenciários, com colocação na Cadeia Civil de S. Vicente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5.º, artigo 44.º do orçamento vigente.

Por ter saído inexacto no *Boletim Oficial* n.º 4 de 26 de Janeiro do ano em curso, novamente se publica, devidamente rectificado o seguinte:

Despacho do Camarada Director-Geral da Função Pública, por delegação do Camarada Secretário de Estado da Administração Pública e Trabalho:

De 14 de Janeiro de 1985:

Renato Lopes, chefe de secção da Direcção-Geral do Comércio — conta, para efeitos de aposentação, o seguinte tempo de serviço prestado ao Estado:

A M D

Contagem feita e publicada no *Boletim Oficial* n.º 12/80, de 22 de Março ... 32 4 16

| | | | |
|---|----|----|----|
| De 1 de Fevereiro de 1980 a 31 de Dezembro de 1984 | 4 | 11 | 1 |
| Total | 37 | 3 | 17 |

Direcção-Geral da Função Pública na Praia, 14 de Fevereiro de 1985. — O Director-Geral, *Noel Monteiro de Sousa Pinto*.

CONTAS E BALANCETES DIVERSOS

MAC — Empresa Pública de Materiais de Construção DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE 1983

A. RELATÓRIO DA DIRECÇÃO

1 — Dos objectivos estatutários

As contas ora apresentadas, referentes ao exercício de 1983, reflectem a actividade múltipla da empresa. Esta situou-se, fundamentalmente no domínio da produção de materiais de construção e no de execução de obras de construção civil. O valor total das vendas atingiu, de acordo com o mapa «demonstração dos resultados líquidos» o montante de 64 614 497\$85, distribuído do seguinte modo:

| Grupos | Valores | % | % Programada |
|-----------------------------|----------------|------|--------------|
| Materiais de construção ... | 14 477 153\$15 | 22,4 | 42,3 |
| Construção civil | 50 029 696\$00 | 77,4 | 57,7 |
| Venda de serviços | 107 648\$70 | 0,2 | — |

A construção civil aparece, contraditoriamente como a actividade mais volumosa e mais lucrativa da empresa.

Comparando o Plano de actividade programado para o ano de 1983 com a produção durante o mesmo período, encontramos os seguintes níveis:

| | Programação custo produção + 15 % | Realização vendas + exist.s | % |
|-------------------------|-----------------------------------|-----------------------------|--------|
| Telhas | 5 493 550\$00 | 4 476 275\$50 | 81% |
| Blocos | 11 228 600\$00 | 7 659 516\$50 | 68% |
| Pozolanas... .. | 8 552 550\$00 | 3 831 946\$60 | 45% |
| Construção civil | 34 490 800\$00 | 50 029 696\$00 | 145% |
| Total | 59 765 500\$00 | 65 997 434\$60 | 110,4% |

Na programação das actividades do exercício de 1983 programamos iniciar as tarefas que levariam a assumir dentro de 2 a 3 anos o seu objectivo, reduzindo o grau de incidência da construção civil e aumentando, em consequência, a produção de materiais de construção. Os resultados finais dão-nos o inverso. Vários factores contribuíram para esse estado de coisas, destacando-se de entre eles:

- Fraco nível de vendas de materiais de construção, nomeadamente junto aos departamentos estatais, o que condiciona a produção;
- Cortes substanciais de energia que somados levaram a 2 meses e meio de paralisa na produção de materiais de construção;
- Avárias imprevisíveis no equipamento;
- Dificuldades na obtenção de matérias primas.
- Mercado de construção civil relativamente fácil, nomeadamente em obras de pequena envergadura.

A produção de materiais de construção deve ser objecto de estudo mais aprofundado do que tem sido até agora. Há que definir uma política, estabelecer prioridades e criar os instrumentos indispensáveis à concretização dessa política. Cremos que a MAC flutua nesse vazio.

2 — Situação económica

O volume de vendas, em relação a 1982, teve um acréscimo, a preços correntes, de 67%, cifrando-se em 64 614 497\$85. A rentabilidade do capital próprio antes dos impostos, é de 31,8% contra 9,4% e 6,8% dos anos de 1982 e 1981, correspondendo a uma melhoria significativa. De igual forma a rentabilidade do investimento total passou para 13%, contra 5,2% e 4,5% dos referidos anos.

O valor acrescentado bruto atngiu o valor de 34 996 032\$75.

3 — Situação financeira

Temos dispendido energias apreciáveis no sentido de equilibrar a tesouraria da empresa, principalmente no que respeita à sua liquidez a curto prazo.

Os resultados têm sido positivos mas se compararmos as taxas de liquidez imediata dos anos anteriores que foram 0,63 e 0,57 com a do exercício findo (0,17), chegaremos a um momento financeiro preocupante. Contudo a liquidez reduzida apresenta a taxa de 1,20 contra 1,03 e 1,05 dos anos de 1982 e 1981, funcionando como indicador financeiro relativamente optimista no que concerne a «ganhar tempo para novo fôlego» tanto mais que os empréstimos bancários não figuram, até agora, nas nossas preocupações.

A autonomia financeira da empresa melhorou consideravelmente, passando de 6,90 em 1982 para 7,37 em 1983.

4 — Investimentos

No domínio de investimentos para aumento da nossa capacidade produtiva, os investimentos foram pouco significativos. Limitaram-se à aquisição de uma máquina de produção de blocos, peças de reserva, uma carrinha ligeira, algum equipamento de secretaria, melhoria e conservação de instalações no valor global de 1 447 845\$20.

5 — Custos e preços

O mercado interno de aquisição de matérias primas, sendo pouco organizado e muito descoordenado com a actividade industrial, reflecte preços muito irregulares e sem controlo fiscal. A subida vertical do dólar, principal moeda de compra, ajuda a gravar a situação dos custos, fazendo com que, relativamente à construção civil, haja uma taxa de agravamento de custo da ordem de 20% ao ano.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Gabinete do Ministro

DESPACHO N.º 34/84

Ouvido o parecer do Gabinete de Apoio às Empresas;

1. Aprovo o relatório e as contas da MAC — Empresa Pública de Materiais de Construção, referentes ao exercício de 1983;

2. Aos resultados após impostos, no montante de 10 046 765\$, é dada a seguinte aplicação:

| | |
|-----------------------------------|---------------|
| Reserva geral | 1 000 000\$00 |
| Reserva para melhoramentos | 500 000\$00 |
| Reserva para fins sociais | 400 000\$00 |
| Tesouro... .. | 8 146 765\$00 |

Total 10 046 765\$00

3. Sejam publicados no *Boletim Oficial* o relatório, as contas e o despacho.

Praia, 6 de Julho de 1984. — O Ministro, *Oswaldo Lopes da Silva*:

MAC — Empresa Pública de Materiais de Construção

B — BALANÇO ANALÍTICO

EXERCÍCIO 1983

| Código de contas | ATIVO | Activo bruto | Provisões amortizações e reintegrações | Activo líquido | Código de contas | PASSIVO | Passivo e sit. líquida |
|------------------|--|----------------|--|----------------|------------------|--|------------------------|
| | ACTIVO | | | | | PASSIVO | |
| | Disponibilidades: | | | | | Débito a curto prazo: | |
| 11 | Caixa... | 280 910\$70 | | 280 910\$70 | 219 | Adiantamentos de clientes... | 8 035 953\$70 |
| 12 | Depósitos à ordem... | 3 080 118\$00 | | 3 080 118\$00 | 221 | Fornecedores nacionais c/corrente... | 3 993 382\$10 |
| | | 3 361 028\$70 | | 3 361 028\$70 | 226 | Fornecedores c/facturas em recepção e conferência... | 57 100\$00 |
| | Créditos à curto prazo: | | | | 241 | Finanças — Impostos s/lucros... | 89 172\$90 |
| 211 | Clientes c/corrente... | 20 680 649\$10 | 714 384\$20 | 19 966 264\$90 | 243 | Finanças — Impostos profissional... | 76 380\$00 |
| 213 | Clientes c/letras e outros títulos... | 384 950\$00 | 20 458\$50 | 364 491\$50 | 256 | Estado e out. Ent. Públicas c/dividendos... | 3 000 000\$00 |
| 216 | Clientes de cobrança duvidosa... | 281 579\$50 | 281 579\$59 | | 261 | Credores por fornecimento de imobilizado c/corrente... | 51 500\$00 |
| 229 | Adiantamentos a fornecedores... | 20 000\$00 | | 20 000\$00 | 263 | Remunerações a pagar... | 546 205\$40 |
| 233 | Empréstimos c/ adiantamentos ao pessoal... | 91 854\$50 | | 91 854\$50 | 264 | Sindicato... | 9 909\$80 |
| 269 | Devedores diversos... | 257 683\$00 | | 257 683\$00 | 267 | Consultores, assessores e intermediários... | 11 195\$00 |
| | | 21 716 716\$10 | 1 016 422\$20 | 20 700 293\$90 | 268 | Credores por pagamentos deferidos... | 73 914\$00 |
| | Existências: | | | | 269 | Credores diversos... | 564 562\$90 |
| 33 | Produtos acabados e semiacabados... | 1 842 009\$60 | 184 201\$00 | 1 657 808\$60 | 28 | Provisões p/impostos s/lucros... | 3 469 265\$80 |
| 35 | Produtos e trabalhos em curso... | 96 554\$00 | 9 655\$40 | 86 898\$60 | | | 19 978 641\$60 |
| 36 | Matérias primas, sub. e de consumo... | 8 127 585\$70 | 812 758\$60 | 7 314 827\$10 | | Débitos a médio/longo prazo: | |
| | | 10 066 149\$30 | 1 006 615\$00 | 9 059 534\$30 | 237 | Empréstimos do Estado e out. Ent Públicas... | 4 500 000\$00 |
| | Créditos a médio/longo prazo: | | | | | | 4 500 000\$00 |
| 252 | Estado e out. E. Públicas c/subscrição... | 3 019 056\$00 | | 3 019 056\$00 | | Total do passivo... | 24 478 641\$60 |
| | | 3 019 056\$00 | | 3 019 056\$00 | | SITUAÇÃO LÍQUIDA | |
| | Imobilizações corpóreas: | | | | | Capital: | |
| 422 | Edifícios e outras construções... | 8 965 745\$80 | 1 467 062\$40 | 7 498 683\$40 | 52 | Capital estatutário... | 25 000 000\$00 |
| 423 | Equipamentos básicos e outros máquinas... | 16 326 654\$30 | 6 558 656\$00 | 10 267 998\$30 | | | 25 000 000\$00 |
| 424 | Ferramentas e utensílios... | 509 934\$80 | 249 789\$70 | 260 145\$10 | | Reservas: | |
| 425 | Material de carga e transporte... | 4 166 701\$70 | 2 703 280\$60 | 1 463 421\$10 | 551 | Reserva geral... | 610 270\$00 |
| 426 | Equipamento administrativo e social... | 1 083 368\$20 | 483 906\$60 | 599 461\$60 | 552 | Reserva para melhoramentos... | 305 134\$00 |
| | | 31 552 404\$80 | 11 462 695\$30 | 20 089 709\$50 | 553 | Reserva para fins sociais... | 305 135\$00 |
| | Imobilizações incorpóreas: | | | | | | 1 220 539\$00 |
| 433 | Gastos de instalação e expansão... | 263 444\$80 | 175 612\$20 | 87 832\$60 | 88 | Resultados líquidos: | |
| | | 263 444\$80 | 175 612\$20 | 87 832\$60 | | Resultados correntes do exercício... | 10 634 323\$55 |
| | Imobilizações em curso: | | | | | Resultados extraordinários do exercício... | - 88 805\$90 |
| | Obras em curso... | 4 428 590\$70 | | 4 428 490\$70 | | Resultados de exercício anteriores... | 2 556 208\$55 |
| | | 4 428 490\$70 | | 4 428 490\$70 | | Resultados antes dos impostos... | 13 101 726\$20 |
| | Total das provisões... | | 2 023 037\$20 | | | Provisões p/impostos s/lucros... | - 3 054 961\$10 |
| | Total das amort. e reint. | | 11 638 307\$50 | | | Resultados líquidos depois dos impostos... | 10 046 765\$10 |
| | Total do activo... | 74 407 290\$40 | 13 661 344\$70 | 60 745 945\$70 | | Total da sit. líquida... | 36 267 304\$10 |
| | | | | | | Total do passivo + sit. líquida... | 60 745 945\$70 |

C — DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS LÍQUIDOS

EXERCÍCIO 1983

| Código de contas | | | | | Código de contas | | | | |
|------------------|--|----------------|-----------------|------------------|------------------|--|----------------|-----------------|----------------|
| | Existências iniciais: | | | | 71 | Vendas de mercadorias e produtos: | | | |
| 36 | Matérias primas, sub. e de consumo | | 6 653 008\$00 | | 711 | Mercadorias | 301 224\$00 | | |
| 61 | Compras: | | | | 712 | Produtos acabados e semiacabados | 64 205 625\$15 | 64 506 849\$15 | |
| 612 | Matérias primas, sub. e de consumo | 22 364 686\$20 | | | 72 | Prestação de serviços | 107 648\$70 | 107 648\$70 | 64 614 497\$85 |
| 614 | Produtos acabados e semiacabados | 652 200\$00 | 23 016 886\$20 | | 73 | Trabalhos para a própria Empresa: | | | 112 602\$90 |
| 38 | Regularização de existências: | | | | | Variação de produtos: | | | |
| 386 | Matérias primas, sub. e de consumo | - 37 276\$00 | | | | Existências finais: | | | |
| 388 | Transferência de existências: | | | | 33 | Produtos acabados e semiacabados | 1 842 009\$60 | | |
| 3882 | Mercadorias | - 301 224\$00 | | | 35 | Produtos e trabalhos em curso | 96 554\$00 | 1 938 563\$60 | |
| 3883 | Produtos acabados e semiacabados: | | | | 38 | Regularização de existências: | | | |
| 38831 | Adquiridos | - 652 200\$00 | | | 383 | Produtos acabados e semiacabados | + 78 849\$50 | | |
| 3886 | Matérias primas, sub. e de consumo | + 301 224\$00 | - 689 476\$00 | | 388 | Transferência de existências: | | | |
| | Existências finais: | | | | 3883 | Produtos acabados e semiacabados: | | | |
| 36 | Matérias primas, sub. e de consumo | | - 8 127 585\$70 | | 38832 | Transferido | - 652 200\$00 | - 573 250\$50 | |
| | Custo das existências vendidas e consum.:: | | | | | Existências iniciais: | | | |
| | Mercadorias | 301 224\$00 | | | 33 | Produtos acabados e semiacabados | | - 1 519 123\$00 | |
| | Matérias primas, sub. e de consumo | 20 551 608\$50 | 20 852 832\$50 | | | Aumento/redução dos produtos: | | | |
| 62 | Subcontratos | 1 807 509\$90 | | | | Produtos acabados e semiacabados | - 250 463\$90 | | |
| 63 | Fornecimento e serviço de terceiros | 5 045 911\$10 | | | | Produtos e trabalhos em curso | + 96 554\$00 | - 153 909\$90 | |
| 641 | Impostos — indirectos | 125 165\$00 | 6 978 586\$00 | 27 831 418\$50 | 75 | Receitas suplementares | | 204 260\$40 | 50 350\$50 |
| 647 | Impostos — directos | 3 000\$00 | | | | (B) | | | 64 777 451\$25 |
| 65 | Despesas c/ o pessoal | 20 842 388\$00 | | | 82 | Ganhos extraordinários do exercício | | 146 835\$60 | |
| 66 | Despesas financeiras | 5 895\$10 | | | 83 | Ganhos de exercícios anteriores. | | 9 832 899\$65 | 10 029 755\$25 |
| 67 | Outras despesas e encargos | 193 137\$30 | 21 034 420\$40 | | | | | | 74 807 186\$50 |
| 68 | Amortizações e reintegrações do exercício | 3 357 126\$30 | | | | | | | |
| 69 | Provisões do exercício | 1 920 162\$50 | 5 277 288\$80 | 26 311 709\$20 | | | | | |
| | (A) | | | 54 143 127\$70 | | | | | |
| 82 | Perdas extraordinárias do exercício | | 235 641\$50 | | | | | | |
| 83 | Perdas de exercício anteriores | | 7 326 691\$10 | 7 562 332\$60 | | | | | |
| | Provisões p/imposto s/lucros | | | 3 054 961\$10 | | | | | |
| | Resultados líquidos | | | + 10 446 765\$10 | | | | | |
| | | | | 74 807 186\$50 | | | | | |

— Resultados correntes (B) — (A) — 10 634 323\$55

D — DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS DO EXERCÍCIO

| Código de contas | | | | Código de contas | | | |
|------------------|--|-------------|--------------|------------------|--|------------|-------------|
| 827 | Multas e outras penalidades legais: | | | 823 | Utilização de provisões... | | 130 900\$10 |
| 8272 | Multas não fiscais | 1 135\$00 | | 829 | Outros ganhos extraordinários: | | |
| 8273 | Outras penalidades | 14 860\$80 | 15 995\$80 | 8299 | Ganhos extraordinários n/ /especificados... | 15 935\$50 | 15 935\$50 |
| 828 | Outras perdas extraordinárias: | | | | | | |
| 8281 | Perdas anormais em existências | 33 717\$40 | | | | | |
| 8282 | Créditos incoibráveis... | 130 900\$10 | | | | | |
| 8288 | Donativos e quotizações n/ /obrigatórias | 52 276\$00 | | | | | |
| 8289 | Perdas extraordinárias n/ /especificadas | 2 752\$20 | 219 645\$70 | | | | |
| | Resultados extraordinários do exercício | | - 88 805\$90 | | | | |
| | | | 146 835\$60 | | | | 146 835\$60 |

E — DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

| Código de contas | | | Código de contas | | |
|------------------|--|----------------|------------------|---|---------------|
| 831 | Impostos sobre os lucros | 503 657\$70 | 839 | Outros ganhos imputáveis a exercícios anteriores... | 9 882 899\$65 |
| 838 | Outras perdas imputáveis a exercício anteriores... | 6 823 033\$40 | | | |
| | Resultados de exercícios anteriores | +2 556 208\$55 | | | |
| | | 9 882 899\$65 | | | 9 882 899\$65 |

F — MAPA DE ORIGEM E APLICAÇÃO DE FUNDOS

| ORIGEM DOS FUNDOS | | APLICAÇÃO DOS FUNDOS | |
|--|----------------|---|----------------|
| Internas: | | Distribuição: | |
| Resultados líquidos... | 10 046 765\$10 | Por aplicação de resultados | |
| Amortizações e reint. do exercício... | 3 842 694\$80 | Estado e out. ent. púb. c/dividendos | 3 000 000\$00 |
| Variação das provisões | 4 844 223\$50 | Arredondamento | 86 |
| | 18 733 683\$40 | | 3 000 000\$86 |
| Externas: | | Movimentos financeiros a M. L. prazo. | |
| Aumento de débitos a M. L. prazo | | Aumento de créditos a M. L. prazo: | |
| Empréstimo do Estado e out: ent. pub. | 3 000 000\$00 | Estado out. ent. púb. c/subscrição | 3 019 056\$00 |
| | 3 000 000\$00 | | 3 019 056\$00 |
| | | Investimentos: | |
| | | Trabalhos da empresa p/ela própria | |
| | | Obras em curso | 112 602\$90 |
| | | Aquisição de imobilizações | |
| | | Equipamentos básico e out. máquinas | 26 692\$30 |
| | | Ferramentas e utensílios | 54 730\$00 |
| | | Material de carga e transporte | 750 000\$00 |
| | | Equipamentos administrativo e social | 502 645\$00 |
| | | Obras em curso | 1 175\$00 |
| | | | 1 447 845\$20 |
| | | Anulações de amortizações de exerc. ant. | 5 027 255\$80 |
| | | Aumento dos fundos circulantes | 9 239 525\$54 |
| | 21 733 683\$40 | | 21 733 683\$40 |

G — MAPA DE VARIAÇÕES DOS ELEMENTOS DOS FUNDOS CIRCULANTES ACTIVAS

| ACTIVAS | | PASSIVAS | |
|--|-----------------------|---|-----------------------|
| 1 — Aumento das existências: | | 1 — Redução de créditos a curto prazo | |
| Produtos acabados e semiacabados | 322 886\$60 | Outros devedores | 376 433\$30 |
| Produtos e trabalhos em curso | 96 554\$00 | 2 — Aumento de débitos a curto prazo: | |
| Materiais primas, sub. e de consumo | 1 474 577\$70 | Fornecedores nacionais c/corrente | 3 993 382\$10 |
| 2 — Aumento de créditos a curto prazo: | | Fornecedores c/facturas em recp. e conf. | 57 100\$00 |
| Clientes c/corrente | 13 308 430\$30 | Sector público estatal | 78 560\$20 |
| Clientes c/letras e out. títulos | 87 950\$00 | Estado e out. ent. púb. c/dividendos | 3 000 000\$00 |
| Clientes de cobrança duvidosa | 158 305\$80 | Outros credores | 777 589\$10 |
| Adiantamentos a fornecedores | 20 000\$00 | 3 — Redução de disponibilidades: | |
| Empréstimo c/adiantamentos ao pessoal | 12 381\$50 | Depósito à ordem | 7 153 903\$00 |
| 3 — Redução de débitos a curto prazo: | | 4 — Aumento dos fundos circulantes | 9 239 525\$54 |
| Adiantamentos de clientes | 8 620 744\$90 | | |
| Credores por fornecimento de imb. c/c | 348 500\$00 | | |
| 4 — Aumento de disponibilidades | | | |
| Caixa | 226 162\$44 | | |
| | 24 676 493\$24 | | 24 676 493\$24 |

(21)

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DAS FINANÇAS

Secretaria de Estado das Finanças

Direcção-Geral das Alfândegas de Cabo Verde

Alfândega da Praia

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega da Praia.

Nos termos do disposto no artigo 675.º do Estatuto Orgânico das Alfândegas, aprovado pelo Decreto n.º 43.199, de 29 de Setembro de 1960, faço saber que no próximo dia 21 de Fevereiro do corrente ano, pelas 9 horas, no recinto desta Alfândega se procederá a venda em hasta pública (1.ª praça), das mercadorias abaixo discriminadas e constantes do processo administrativo n.º 136/84.

Lote único: constituído por 1 (um) grupo de moto-bomba da marca BERNARD, TYPE P.417, n.º E-552589, a gasolina/petróleo, e 2 (duas) polegadas, com mais os seguintes acessórios: — uma válvula de chupador e uma junção em metal amarelo, e um pedaço de tubo de ferro galvanizado curvado em ângulo recto, totalizando 30 quilos de peso, na base de licitação de 27 403\$.

A mercadoria será arrematada no estado em que se encontra e o valor da praça será acrescido da percentagem de dez por cento sobre a qual não recairá adicional algum.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 8 de Fevereiro de 1985. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(22)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificado Manuel Filomeno, na qualidade de consignatário, a despachar a seguinte mercadoria, no prazo de

15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

2 cartões e 2 sacos conteúdos desconhecidos, vindos de Lisboa no n/m «Elsie», entrado neste porto em 15 de Julho de 1984, sob a c/m fiscal n.º 61/84. objecto do processo Administrativo n.º 3/85.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 8 de Fevereiro de 1985. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(23)

EDITAL

Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes, Director da Alfândega da Praia.

Faço saber que nos termos dos n.ºs 2.º e 3.º da Portaria Ministerial n.º 10 393, de 14 de Maio de 1943, são por este meio notificados o dono, consignatário ou demais interessados, a despachar a seguinte mercadoria no prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste edital, sob pena de se proceder de acordo com a lei.

1 saco de conteúdo desconhecido, vindo de Lisboa no n/m «Elsie», entrado neste porto em 15 de Junho de 1984, sob a c/m fiscal n.º 61/84, com a marca Arminda, objecto do processo administrativo n.º 4/85.

E, para constar e devidos efeitos, se fez este e outros de igual teor que serão afixados nos lugares públicos de costume, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega da Praia, 8 de Fevereiro de 1985. — O Director, *Aguinaldo Severino Pires Ferreira de Moraes*.

(24)